



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARDINHO E O INSTITUTO
JATOBAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº235, devidamente inscrita no CNPJ:nº46.634.150/0001-58, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº7.732.151-0 e do CPF 075.152.478-60, residente e domiciliado a Rua JOÃO CORREA Nº337, Pardinho/SP, e, do outro lado, o **INSTITUTO JATOBAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.917/0001-85, localizado na Rua Estevão Baião, 149 – sala B – Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04.624-000, neste ato representado por seu vice Presidente Luiz Alexandre Mucerino , portador do C.I. nº 2.403.142-2, CPF nº 012.270.58-16, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014 e decreto Municipal nº 1.690/2.017 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a construção de amplo diálogo social, por meio da valorização, acesso e produção da cultural local e sustentável através de ações conjuntas destes signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA GESTÃO

2.1— Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. Luiz Alexandre Mucerino, vice presidente da instituição, já qualificada, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.



2.2 - O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. LUCAS OLIVEIRA RAMOS, portador do RG nº 42.843.293-1 CPF nº 418.155.858-46, como se verifica através da portaria nº 6611/2023 de 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto,
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;





- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo sua regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras e eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;





- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA — REGIME JURÍDICO DO PESSOAL





4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que será pago em parcela única.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA-DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 1535-0 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 29972-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5- A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.





Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido á PROPONENTE:

- I- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;





- V- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO





12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Executivo

12- Departamento de cultura, Esporte e Turismo

13.392.0024.2.044.– apoio atividades culturais

3.3.50.43 – subvenções sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem



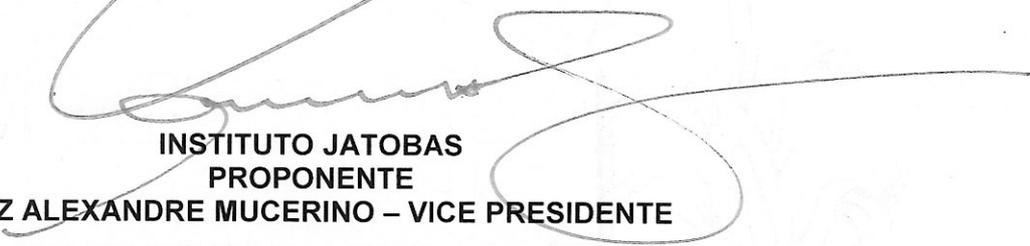


PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

Pardinho, 05 de maio de 2023.



JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



INSTITUTO JATOBAS
PROPONENTE
LUIZ ALEXANDRE MUCERINO – VICE PRESIDENTE





TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Nº PROCESSO 001/2023

INEXIGIBILIDADE nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

EXERCICIO 2023

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos autos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tornados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Pardinho, 05 de maio de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

INSTITUTO JATOBAS
PROPONENTE
LUIZ ALEXANDRE MUCERINO – VICE PRESIDENTE



PARECER JURIDICO

REF: Oficio 11/2022

Trata-se de requerimento que tramita sob o número epigrafado, que versa sobre o Termo de Fomento do ano de 2023, que estabeleceu parceria com o Instituto Jatobás para a execução do Plano de Trabalho apresentado, denominado “Cultura e sustentabilidade para todos”, onde, em suma, a referida entidade continuará na bem sucedida administração do Centro Max Feffer Cultura e Sustentabilidade.

Ressalta-se que o termo de fomento sugerido vem sido executado desde o ano de 2009, com muito sucesso.

No presente caso o Instituto Jatobás questiona de maneira objetiva, se as despesas que constam do plano de trabalho citado, realizadas entres os meses de janeiro até a presente data podem ser custeadas com os recursos municipais, haja vista que a efetivação do plano não se deu em janeiro.

É o breve relatório, passo a opinar.

Diante de toda a documentação acostada e também ante o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela municipalidade, resta claro que o mesmo é sobre todo o ano de 2023, sendo que a efetivação do plano, tão logo ocorra, seja por qual motivo, não deve atrapalhar a sua execução.





O plano de trabalho apresentado e os recursos transferidos claramente podem ser utilizados em despesas do ano de 2023 se as despesas forem atinentes ao Plano de Trabalho apresentado, não existindo nenhum óbice nesse sentido.

Vale destacar somente, que quando da prestação de contas dos recursos transferidos, é fundamental especificar e demonstrar essa situação, salvaguardando assim o direito de todos os envolvidos.

Como se percebe, todas as etapas foram vencidas, e desta forma, nos termos da lei, esse departamento jurídico OPINA pela LEGALIDADE requerimento apresentado, onde não se vê óbice em arcar com as despesas de janeiro até a presente data com os valores repassados em 2023, desde que, dentro do plano de trabalho.

S.m.j, esse é o parecer.

Pardinho, 22 de maio de 2023.

IZAIAS BRANCO

Assinado de forma digital por
IZAIAS BRANCO DA SILVA
COLINO

DA SILVA COLINO

Dados: 2023.05.22 14:21:12
-03'00'

IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO

OAB/SP 264.501.

